

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02/2026 - COREN-DF/PROGER/DL

Processo nº 00232.001987/2024-31

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026

Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela Sra. Barbara Rebouças da empresa mb2 Comunicação, referente a Concorrência nº 90001/2026, que tem por objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, esclarecemos os pontos abaixo discriminados de acordo com informações prestadas pela Fiscalização do Processo SEI nº 00232.001987/2024-31, conforme explanado:

ESCLARECIMENTO Nº 1

"(...)

O subitem 10.10. estabelece que a licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato.

Já no subitem 10.10.3. diz: o edital permite a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 10.9 ou ser apresentadas soltas;

II - as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 10.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

III - para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

Essas peças publicitárias, farão parte do limite de 2 peças por relato de solução dos problemas de comunicação? Ou não?

Essas peças (até 03 peças), não serão consideradas no limite das duas páginas?

Resposta: Nos termos do edital:

I - O subitem 10.10 estabelece que cada Relato de Solução de Problema de Comunicação deve conter no máximo 02 (duas) páginas para a descrição da solução apresentada pela licitante;

II - O subitem 10.10.3 permite a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias por relato, como material complementar ilustrativo;

III - Já o subitem 10.10.3.1 dispõe que:

“A ficha técnica de cada peça [...] deverá compor o limite de páginas estabelecido no subitem 10.10 para descrição do Relato.”

Dessa forma, a interpretação correta é a seguinte:

I - As peças publicitárias (até 03 por relato) **NÃO** integram, por si só, o limite de 02 páginas, podendo ser apresentadas como anexos (em mídia física ou material gráfico), conforme previsto no edital;

II - As fichas técnicas das peças, entretanto, devem obrigatoriamente estar inseridas dentro do limite de 02 páginas do relato, pois compõem a descrição textual exigida;

III - Assim, o limite de páginas refere-se exclusivamente ao conteúdo descritivo do relato, incluindo as fichas técnicas, e não às peças publicitárias em si.

Portanto, é permitida a apresentação de até 03 peças por relato, sem que estas sejam contabilizadas no limite de páginas. Contudo, as fichas técnicas dessas peças devem estar contidas nas 02 páginas do relato, conforme regra expressa do edital.

ELAINE PEREIRA DE AZEVEDO

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria Coren-DF nº 40/2026



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE PEREIRA DE AZEVEDO - Matr. 0000001-4, Presidente da Comissão**, em 09/04/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1659965** e o código CRC **57CDD505**.